

PROCESSO 009/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 01 DE OUTUBRO. VOTO FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton Espindola que Institui o “Dia Municipal do Vendedor no Município de Anápolis-GO”, a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu art. 30, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber.

Ora, a instituição de um dia em homenagem aos vendedores na cidade de Anápolis amolda-se a esses dispositivos constitucionais. Sendo assim, a proposta de Lei aqui discutida não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo tratando sobre o assunto aqui discutido seja deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo (art. 54). Isso significa que, pelo fato de um parlamentar apresentar a proposição, não há a denominada inconstitucionalidade formal subjetiva.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (art. 51) e o assunto não se apresenta entre aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (art. 49), por Decreto Legislativo (art. 62) ou por Resolução (art. 64).





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Por fim, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular todo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção dos Prefeito (art. 98, *caput*).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2024.

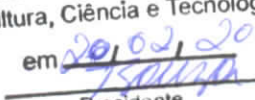

Listeux José Borges
Vereador PT


Vereador(a) Relator(a)
Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA


Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR


JAKSON CHARLES
Vereador


Andreia Rezende de Faria
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
em 20/02/2024

Presidente